



ESTADUAL DA PARAÍBA  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS I – CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA**

**STEFFI GRAFF STALCHUS MONTENEGRO**

**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA LUTA ARMADA BRASILEIRA  
DURANTE O PERÍODO DITATORIAL MILITAR**

**CAMPINA GRANDE - PB**  
**2014**

**STEFFI GRAFF STALCHUS MONTENEGRO**

**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA LUTA ARMADA BRASILEIRA  
DURANTE O PERÍODO DITATORIAL MILITAR**

Monografia apresentada a Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento aos requisitos exigidos para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Profa. Msc. Olívia Maria Cardoso Gomes.

CAMPINA GRANDE - PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M777p Montenegro, Steffi Graff Stalchus  
A participação feminina na luta armada brasileira durante o período ditatorial militar [manuscrito] / Steffi Graff Stalchus  
Montenegro. - 2014.  
45 p.

Digitado.  
Monografia (Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes, Departamento de Direito".

1. Direitos Humanos, 2. Ditadura Militar. 3. Justiça de Transição. I. Título.

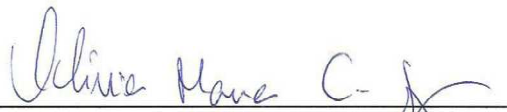
21. ed. CDD 341.481

STEFFI GRAFF STALCHUS MONTENGRO

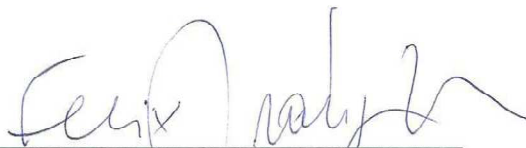
**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA LUTA ARMADA BRASILEIRA  
DURANTE O PERÍODO DITATORIAL MILITAR**

Monografia apresentada Especialização  
em Direitos Fundamentais e Democracia  
do Centro de Ciências Jurídicas da  
Universidade Estadual da Paraíba, em  
cumprimento aos requisitos exigidos para  
obtenção do título de Especialista.

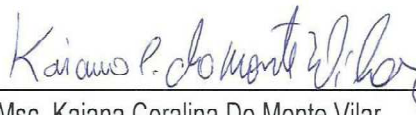
APROVADA EM: 19 / 08 / 2014.



Prof. Msc. Olívia Maria Cardoso Gomes  
Orientadora



Prof. Dr. Félix Araújo Neto  
Examinador



Prof. Msc. Kaiana Coralina Do Monte Vilar  
Examinadora



Ao meu Senhor,  
pela sabedoria concedida para que eu tenha chegado até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente ao meu Senhor Jesus Cristo, que me deu sabedoria e força para que hoje eu possa estar onde estou; por sempre estar disponível nos momentos em que tudo que eu precisava era de Seus braços para descansar, por ouvir meus apelos, e por me dar firmeza para nunca desistir de alcançar meus objetivos.

À minha família, pelas palavras de incentivo e pelo apoio em todos os momentos de aflição, em que eu acreditei que não teria capacidade de conseguir vencer os obstáculos impostos pela vida.

À Profa. Msc. Olívia Maria Cardoso Gomes, pelas vezes em que me recebeu fora dos horários de aula, para orientar e aperfeiçoar juntamente comigo as minhas ideias.

A todos os companheiros e companheiras que tive a oportunidade de conhecer ao longo da pós-graduação, que me acompanharam pelos finais de semana do CCJ. Agradeço pelo conhecimento compartilhado.

Por fim, a todos os que fazem o Centro de Ciências Jurídicas da UEPB e a Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia, que certamente contribuíram para que hoje eu possa estar dando mais um passo rumo ao futuro.

“Foram intermináveis dias de Sodoma. Me pisaram, me cuspiram, me despedaçaram em mil cacos. Me violentaram nos meus cantos mais íntimos”.

(Maria Auxiliadora Lara Barcelos,  
ex-militante da VAR-Palmares).

## RESUMO

O presente trabalho monográfico aborda de forma analítica o papel feminino na luta armada na Ditadura Militar brasileira, no período compreendido entre 1964 e 1985. Pontos relevantes como os Direitos Humanos, a Justiça de Transição e o Direito à Memória e à Verdade dão norte ao estudo. Pesquisas recentes esclarecem que a presença feminina durante o período ditatorial foi bastante significativa, tendo em vista que, mesmo camufladas no papel de militante política, elas foram bastante ativas e deixaram a sua contribuição na luta contra o regime ditatorial. Problematisa-se, então, quais as normas padrões de Direitos Humanos foram violadas pelos órgãos de repressão. Dados recentes apontam que, o percentual de mulheres denunciadas por participarem da luta armada oscila entre 15% e 20%, chegando até a 24% na Vanguarda Popular Revolucionária. Destarte, resta configurada a necessidade de compreender os diversos direitos que foram violados, seja quando as militantes eram presas e torturadas, colocadas em condições sub-humanas, seja quando desempenhavam o papel de meio de tortura para seus familiares, ou até mesmo quando precisavam esquecer sua identidade para adentrar em Organizações e contribuir para a queda do Regime. Conclui-se, portanto, que, mesmo diante de todas as adversidades impostas no período, estas não foram suficientes para impedir que a mulher desempenhasse papéis de importância no período ditatorial militar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ditadura Militar; Memória e Verdade; Mulher; Direitos Humanos; Justiça de Transição.

## ABSTRACT

This paper discusses analytically the female role in the armed struggle in the Brazilian Military Dictatorship in the period between 1964 and 1985. Relevant points as Human Rights, Transitional Justice and the Right to Memory and Truth give direction to the study. Recent surveys state that the female presence during the dictatorial period was very significant, considering that, even camouflaged in the role of political activist, they were very active and made their contribution to the struggle against the dictatorial regime. This paper problematizes then, which standards rules of Human Rights have been violated by the repression organs. Recent data indicate that the percentage of women reported for participating in the armed struggle is between 15% and 20%, reaching up to 24% on Popular Revolutionary Vanguard. Thus, there remains configured the need to understand the various rights that were violated, be when the militants were arrested and tortured, placed in sub-human conditions, be when performed the paper through torture for their families, or even when they needed to forget their identity to go into organizations and contribute to the downfall of the Regime. Therefore, it is concluded that, despite all the adversities imposed in the period, these were not enough to stop the woman of performing important roles in the military dictatorship period.

**KEYWORDS:** Military Dictatorship; Memory and Truth; Woman; Human Rights; Transitional Justice.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>1      RELATO HISTÓRICO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>2      DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>19</b>
2.1    ASPECTOS GERAIS.....	19
2.2    CARACTERÍSTICAS.....	21
2.3    DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO	23
2.4    CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA).....	25
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>3      JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO A MEMÓRIA E A VERDADE ...</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>4      O PAPEL FEMININO NA LUTA ARMADA CONTRA A DITADURA MILITAR .....</b>	<b>33</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

Na história do regime militar brasileiro, como em todos os projetos políticos autoritários, a construção de sujeitos ocorre de forma unitária e não diversificada. A sociedade é dividida em dois blocos antagônicos: situação e oposição, igualando-se os sujeitos. A esquerda tradicional repete a mesma fórmula: ou se é sujeito burguês ou proletário. As diversidades são entendidas como divisionistas da luta principal. Estes dois discursos anulam as diferenças e constroem sujeitos políticos únicos, desconsiderando a presença feminina e enquadrando-a em categorias que a desqualificam. Nesta medida, institui-se a invisibilidade da mulher como sujeito político. (FREITAS; LEAL, 2012)

Através de estudos, o que se sabe atualmente é que a presença feminina, apesar de disfarçada, foi bastante atuante e de grande contribuição para as ações realizadas pelos partidos de esquerda.

Isso posto, faz-se necessário indagar de que modo estas mulheres participaram da luta armada, observando quem foram elas e como seus direitos foram violados.

O que se pretende neste estudo é trazer à baila a história da mulher no período de 1964-1985, demonstrando, principalmente, de que maneira seus direitos foram profanados, bem como quais os mecanismos atuais utilizados na tentativa de minimizar o sofrimento dos envolvidos.

Cabe aqui, abordar também alguns assuntos que circundam a pesquisa principal, quais sejam, o que foi o período ditatorial, quando este teve início e fim, o que são os Direitos Humanos, quais legislações asseguram o desfrute destes, o que é Justiça de Transição e quais seus objetivos, bem como o que é o Direito à Memória e à Verdade e quais suas conquistas nesses quase trinta anos de fim do período antidemocrático.

A relevância do estudo sobre a contribuição feminina para a luta armada caracteriza-se pela necessidade de se verificar o nível de participação de mulheres, evidenciando as consequências deste engajamento.

Quanto à comunidade acadêmica, este trabalho tem em vista instigar a necessidade de busca de nossas raízes, incentivando os estudantes e pesquisadores a investigar a contribuição feminina nesta luta que

aparentemente foi apenas de homens, para que se coloque luz sob os sofrimentos deste gênero que desde sempre é colocado à margem como o famigerado sexo frágil.

Destarte, para o mundo jurídico, pretende-se alertar para a necessidade do cumprimento das determinações legais que tem o intuito de minimizar as feridas deixadas pelo antigo regime, objetivando compensar e homenagear os que lutaram para que hoje o Brasil seja um país de regime democrático.

Por fim, é importante informar que a abordagem do estudo é meramente qualitativa, tendo se concretizado por meio da pesquisa bibliográfica, por intermédio do método dedutivo, analisando e interpretando os dados de acordo com a análise crítica, havendo resultado tal técnica num extenso apanhado de informações expostas de maneira organizada neste trabalho.



## CAPÍTULO I

### 1. BREVE RELATO HISTÓRICO

A Ditadura Militar no Brasil teve seu início em 31 de março de 1964, quando o Marechal Castelo Branco tomou o poder após o presidente João Goulart ser afastado do cargo. A alegação que respaldou a tomada do poder pelos militares foi a de que havia uma ameaça comunista no país. O golpe de Estado perdurou até 1985, quando Tancredo Neves foi eleito para ocupar o cargo de presidente.

Segundo relatos históricos, a instabilidade política durante o governo de João Goulart se deu em virtude de um aglomerado de motivos, dentre eles, as ocorrências de greves e manifestações políticas e sociais, o alto custo de vida enfrentado pela população, a promessa de João Goulart em fazer a Reforma de Base, o medo da classe média de que o socialismo fosse implantado no Brasil e o apoio da Igreja Católica, dos setores conservadores, da classe média e até dos Estados Unidos aos militares brasileiros<sup>1</sup>.

O que acabou por levar o curto governo de Jango ao declínio completo foi uma série de ações, tanto por parte dele quanto por parte da oposição. O fim teve seu termo inicial com o Comício na Central do Brasil em 13 de março de 1964, seguido pela Marcha da Família com Deus pela Liberdade, em 19 de março de 1964. Tais movimentos geraram um clima de instabilidade política, o que ocasionou a colocação de tropas nas ruas em São Paulo e Minas Gerais em 31 de março de 1964, diante disso, o então presidente João Goulart foge para o Uruguai, deixando o poder, com o intuito de impedir que no Brasil se instaurasse uma guerra civil.

Com a saída de Jango, quem deveria assumir o poder era o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzili, para que então novas eleições

---

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_, Ditadura Militar no Brasil – Resumo, **História do Brasil.net**. Disponível em: <http://www.historiadobrasil.net/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

fossem convocadas, porém, os articuladores do Golpe acharam que a intervenção militar deveria ser mais longa, desta feita, foi decretado em 09 de abril de 1964 o primeiro Ato Institucional. O AI-1, como ficou conhecido, possuía onze artigos, nos quais:

Determinava que o governo militar poderia cassar mandatos legislativos, suspender os direitos políticos (por dez anos) ou afastar do serviço público todo aquele que pudesse ameaçar a segurança nacional. Além disso, convocou eleições indiretas para presidente e a extensão do mesmo cargo até o ano de 1966. Em abril daquele mesmo ano, o novo governo divulgou uma lista com 102 políticos e funcionários que tiveram seus postos e direitos anulados. (SOUSA)<sup>2</sup>.

Foi através de determinação legal do AI-1 que o general Humberto de Alencar Castelo Branco (1964–1967) chegou ao poder, fruto de uma eleição indireta. Como consequência, o golpe militar apenas continuou se consolidando.

O objetivo principal do Ato Institucional foi desestabilizar o cenário político nacional, retirando de seus postos figuras importantes da esquerda e/ou defensores da democracia, como Jânio Quadros, João Goulart, Luís Carlos Prestes, Leonel Brizola e Darcy Ribeiro<sup>3</sup>.

Dentre outros destaques do governo de Castelo Branco, temos a instituição do bipartidarismo, sendo autorizado o funcionamento apenas do Movimento Democrático Brasileiro – MDB e da Aliança Renovadora Nacional – ARENA. Ainda em 1967 foi imposta uma nova Constituição ao país, confirmando as formas de atuação e a institucionalização do regime militar<sup>4</sup>.

O Congresso Nacional, em 1967, após eleição indireta colocou o general Arthur da Costa e Silva no poder. Seu governo foi marcado por manifestações e insatisfação social, ocasionando, portanto, o crescimento dos movimentos oposicionistas, como por exemplo a Passeata dos Cem Mil, organizada pela

---

<sup>2</sup> SOUSA, Rainer. AI-1. **Brasil Escola**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historiab/ai1.htm>. Acesso em 12 jul. 2014.

<sup>3</sup> SOUSA, Rainer. AI-1. **Brasil Escola**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historiab/ai1.htm>. Acesso em 12 jul. 2014.

<sup>4</sup> \_\_\_\_\_. Ditadura Militar no Brasil – 1964 – 1985. **Só História**. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

UNE – União Nacional dos Estudantes, a greve de operários em Contagem (MG) e Osasco (SP), a guerrilha urbana, assalto a bancos e sequestros.

Foi durante o seu governo que foi decretado o AI-5, especificamente em 1968, o mais rígido de todo o governo militar. O AI-5 autorizava o presidente da República, em caráter excepcional e, portanto, sem apreciação judicial, a: decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus (D'ARAÚJO)<sup>5</sup>. Apenas em 1978 o AI-5 foi extinto e o habeas corpus restaurado.

Em 1969, por motivos de saúde, o general Costa e Silva foi substituído por uma junta militar formada pelos ministros Aurélio de Lira Tavares (Exército), Augusto Rademaker (Marinha) e Márcio de Sousa e Melo (Aeronáutica).

No curto período em que estiveram no poder, apenas de 31 de agosto a 30 de outubro de 1969, a tríade teve que suportar o sequestro do embaixador dos EUA, Charles Elbrick, pelos grupos de esquerda MR-8 e ALN, motivados pelo objetivo de libertar quinze presos políticos. Em contraponto, em 18 de setembro o governo decretou a Lei de Segurança Nacional, a qual determinava o exílio e a pena de morte para casos de guerra psicológica adversa, revolucionária ou subversiva<sup>6</sup>.

Em 1969, escolhido pela Junta Militar, Ernesto Garrastazu Médici chegou ao poder, sendo o detentor do governo mais duro e repressivo do período, os chamados, “anos de chumbo” (1969 – 1974). Para contrastar com a crescente insatisfação social, a repressão aumenta e a censura se torna ainda mais severa. O DOI-Codi (Destacamento de Operações e Informações - Centro de Operações de Defesa Interna) passa a atuar como centro de investigação e repressão do governo militar.

---

<sup>5</sup> D'ARAÚJO, Maria Celina. O AI-5. FGV CPDOC. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acesso em 12 jul. 2014.

<sup>6</sup> \_\_\_\_\_. Ditadura Militar no Brasil. Sua Pesquisa.com. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014

É durante o governo Médici que as guerrilhas rurais ganham força no campo, sendo a do Araguaia a de maior destaque, tendo em vista que foi a tentativa de dissidentes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) de organizar uma luta armada, a partir do campo, para enfrentar a ditadura militar<sup>7</sup>. Todas foram fortemente reprimidas.

Entre os anos de 1972 e 1975, as Forças Armadas realizaram operações ao sul do Estado do Pará, na divisa com o Maranhão e Tocantins, com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia, a qual tinha por fim realizar uma Revolução Socialista.<sup>8</sup>

É preciso salientar que o período compreendido entre 1969 e 1973 ficou conhecido como o Milagre Econômico. O termo foi utilizado para caracterizar o grande crescimento do país em um espaço tão curto de tempo, porém, apesar de todos os investimentos efetuados na época terem gerado diversos empregos no país, o custo foi altíssimo, tendo em vista o vulto da dívida externa<sup>9</sup>.

Em 1974, Ernesto Geisel assumiu a presidência, sendo o seu governo o termo inicial da abertura política, através de um processo lento, gradual e seguro de transição rumo à democracia.

Com a insatisfação popular em virtude dos problemas econômicos gerados pelo fim do Milagre, Geisel viu como alternativa o relaxamento da repressão, abrindo espaço para a oposição política, como resta comprovado de acordo com dados da época:

Nas eleições de 1974, o MDB conquista 59% dos votos para o Senado, 48% da Câmara dos Deputados e ganha a prefeitura da maioria das grandes cidades.<sup>10</sup>

Ao final de seu governo, Geisel acaba com o AI-5, restabelece o habeas corpus e inicia o caminho de volta a democracia no Brasil.

---

<sup>7</sup> CABRAL, Danilo Cezar. O que foi a Guerrilha do Araguaia?. **Mundo Estranho**. Edição 92. Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-foi-a-guerrilha-do-araguaia>. Acesso em 21 jul. 2014.

<sup>8</sup> \_\_\_\_\_. Resumo da Guerrilha do Araguaia. **Guerrilha do Araguaia 1967 – 1974**. Disponível em: <http://portrasdaquerrilhadoaraguaia.blogspot.com.br/2012/06/resumo-da-guerrilha-do-araguaia.html>. Acesso em 21 jul. 2014.

<sup>9</sup> \_\_\_\_\_. Ditadura Militar no Brasil – 1964 – 1985. **Só História**. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

<sup>10</sup> \_\_\_\_\_. Ditadura Militar no Brasil. **Sua Pesquisa.com**. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

O general João Baptista Figueiredo decretou a Lei de Anistia em agosto de 1979, permitindo, assim, o retorno ao Brasil dos exilados e condenados por crimes políticos. No mesmo ano foi aprovada a lei que restaura o pluripartidarismo. A ARENA muda e passa a ser o PDS, o MDB torna-se o PMDB, concomitantemente surgem novos partidos como o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PDT (Partido Democrático Trabalhista)<sup>11</sup>.

Durante a redemocratização o país enfrentou diversos problemas econômicos, o que ocasiona ainda mais a insatisfação social e faz com que os populares ganhem as ruas no movimento Diretas Já, buscando a aprovação da Emenda Dante de Oliveira, que caso aprovada, restabeleceria as eleições diretas para presidente.

Em virtude da não aprovação da Emenda, o Colégio Eleitoral, em 1985, elegeu Tancredo Neves como novo presidente do país, porém, antes de assumir o mesmo veio a falecer, abrindo vaga para seu vice, José Sarney.

No ano de 1988 foi aprovada a Constituição Federal, que apagaria a trilha da Ditadura Militar, traria de volta os princípios democráticos e restabeleceria direitos e garantias suprimidos no período autoritário.

Com o retorno dos princípios democráticos, é importante analisar a consolidação dos Direitos Humanos no país como norteadores da nova ordem democrática nacional, constantes da nova Carta Constitucional de 1988, e assim verificar a ligação existente entre a história brasileira no período do regime militar e o vilipêndio dos direitos fundamentais.

---

<sup>11</sup> \_\_\_\_\_. Ditadura Militar no Brasil – 1964 – 1985. **Só História**. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

## CAPÍTULO II

### 2. DIREITOS HUMANOS

#### 2.1. ASPECTOS GERAIS

A gênese da definição de direitos humanos se encontra na ideia de direitos naturais, concedidos por Deus, se confundindo, por vezes, a nomenclatura, que no entender de diversos estudiosos, não deveria haver diferenciação em virtude de designarem o mesmo conjunto de direitos. Vale a ressalva de que há, entretanto, divergência no que tange a sustentação desta teoria, sendo John Locke o principal filósofo a entender que devem ser mantidas denominações diferentes, para eliminar a associação com características normalmente relacionadas com os direitos naturais.

As primeiras declarações de direitos humanos surgem no século XVIII. Temos como exemplo a Declaração de Virgínia e a Declaração de Independência dos Estados Unidos, ambas de 1776.

Posteriormente, surge um dos mais importantes documentos de direitos humanos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), inspirado na Declaração de Independência dos Estados Unidos, foi fruto da reunião dos deputados franceses durante 10 dias.

Em 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, com 48 votos a favor, 08 abstenções e 02 ausências, porém, nenhum voto contra. Esta Declaração serviu para efetivar a universalização da proteção dos Direitos Humanos, segundo estudiosos, este foi o documento que marcou a devolução do ser humano para o seu devido lugar.<sup>12</sup>

É preciso aduzir que “a prevalência desses direitos nas legislações e na jurisprudência afloram no dealbar do século XXI, como uma imposição das

---

<sup>12</sup> VERBA JURIS. Anuário da Pós-Graduação em Direito – Ano 1, n. 1(jan./dez. 2002). – João Pessoa: Editora Universitária (UEPB), 2002.

relações internacionais para a realização da felicidade do ser humano”. (FERREIRA JÚNIOR e BORGES. 2006.p.11).

Com o passar dos anos e ao longo de estudos sobre o assunto, pode-se resumir afirmando que: “*direitos humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos*”<sup>13</sup>.

No que tange ao tema, é interessante, a título de conhecimento, comentar que existe uma classificação que ordena os direitos enquadrados no rol de direitos humanos fundamentais. Esta classificação foi inspirada nos ideais da Revolução Francesa.

Os direitos humanos de primeira geração são resultantes, principalmente, da Declaração Francesa dos direitos do Homem e do Cidadão e da Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, que surgiram após o confronto entre governados e governantes, é dizer, da insatisfação daqueles com a realidade política, econômica e social de sua época, e que resultou nessas afirmações dos direitos de indivíduos em face do poder soberano do Estado absolutista (LAFER, 1988, p.126).<sup>14</sup>

Podemos dizer, então, que pertencem à primeira geração os direitos de liberdade, que compreendem os direitos civis, políticos e as liberdades clássicas.

No que tange a segunda geração, temos os direitos econômicos, sociais e culturais, que se enquadram nos direitos de igualdade.

Os direitos de fraternidade ou os de terceira geração, abarcam o direito ao meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, progresso, paz, autodeterminação dos povos e outros direitos difusos.

---

<sup>13</sup> \_\_\_\_\_, Significado de Direitos Humanos. **Significados.com.br**. Disponível em: <http://www.significados.com.br/direitos-humanos/>. Acesso em 15 jul. 2014.

<sup>14</sup>NUNES, Dymaima Kyzzy. As gerações de direitos humanos e o estado democrático de direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7897](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7897)>. Acesso 25 em jul 2014.

Com o surgimento da Declaração Universal do Genoma Humano, surgiram os direitos de quarta geração, englobando os direitos tecnológicos. Sobre estes, Norberto Bobbio (2004, p.9) afirma que:

Referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulação do patrimônio genético de cada indivíduo. Quais são os limites dessa possível (e cada vez mais certa no futuro) manipulação? Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitação do poder, remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor.

Por fim, temos os direitos de quinta geração, onde neste caso, há divergência entre o jurista brasileiro Paulo Bonavides e Karel Vasak, jurista tcheco-francês, tendo em vista que o primeiro defende que em razão de merecer maior visibilidade o direito a paz deve fazer parte da quinta geração, entretanto o jurista tcheco-francês, em seu estudo, colocou a paz como direito de terceira geração.

## 2.2. CARACTERÍSTICAS

Os direitos humanos possuem aspectos apontados pela doutrina com o intuito de facilitar a didática no estudo dos mesmos e estes se encontram interligados a não intercessão do Estado no âmbito da particularidade do indivíduo, respeitando, desta forma, a ética da dignidade humana.

A historicidade, primeira característica elencada pelos doutrinadores, indica que os direitos fundamentais possuem natureza histórica, sendo provenientes da Era Cristã, tendo superado diversas conflagrações.

No que tange a universalidade, temos que tal característica é indicativa de que os Direitos Humanos são aplicáveis a todos os seres humanos, indistintamente, e nesse sentido, temos o “Sistema Global de Proteção de Direitos Humanos, o qual:



Também chamado de Sistema da ONU ou de Sistema Universal, eis que seus princípios iluminam, inspiram e influenciam o surgimento dos demais instrumentos normativos posteriores, tem como fonte normativa imediata a Carta das Nações Unidas de 1945, a qual, ao estabelecer que os Estados-partes devem promover a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e, demarcar o início do processo de universalização dos direitos humanos, exige, conseqüentemente, a necessidade de efetivação desses direitos, sob a vigilância de um sistema de monitoramento, supervisão e controle. O Sistema Global integra a estrutura da ONU, cujos órgãos principais são: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho Econômico e Social e o Secretariado.<sup>15</sup>

Inexauribilidade é o atributo que indica que os Direitos Humanos são inesgotáveis no sentido de que podem ser expandidos, ampliados e a qualquer tempo podem surgir novos direitos (FILHO, 2010, p.23) segundo ensina a Carta Magna brasileira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.<sup>16</sup>

A essencialidade é a aptidão que os direitos humanos têm de serem inerentes ao ser humano, tendo por base os valores supremos do homem e sua dignidade (aspecto material), assumindo posição normativa de destaque (aspecto formal). (FILHO, 2010, p.23).

Os Direitos Humanos são também imprescritíveis, inalienáveis e irrenunciáveis, tendo em vista que não possuem prazo de validade, não podem ser transferidos para outrem e tampouco podem ser recusados pelo indivíduo, afinal, ninguém pode abrir mão da própria natureza;

Outra característica inerente a este conjunto de direitos intrínsecos ao ser humano é a inviolabilidade, pois não podem ser violados por leis infraconstitucionais, nem por atos administrativos de agente do Poder Público,

---

<sup>15</sup> BORGES, Alci Marcus Ribeiro; BORGES, Caroline Bastos de Paiva. Breves considerações sobre o sistema global de proteção dos direitos humanos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10503&revista\\_caderno=16](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10503&revista_caderno=16)>. Acesso em jul 2014.

<sup>16</sup> BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 21 jul. 2014.

sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa<sup>17</sup>, porém, em contraponto, temos a limitabilidade, em virtude dos direitos não serem absolutos, sofrendo restrições nos momentos constitucionais de crise (Estado de Sítio) e também frente a interesses ou direitos que, acaso confrontados, sejam mais importantes (Princípio da Ponderação).<sup>18</sup>

O conjunto de direitos inexauríveis, pertencentes ao ser humano, deve ser necessariamente efetivo, sendo obrigação da Administração Pública a criação de meios coercitivos para torná-los concretos.

Os direitos fundamentais devem ser observados não isoladamente, mas de forma conjunta e interativa com as demais normas, princípios e objetivos estatuídos pelo constituinte (FILHO, 2010, p. 23)

O exercício dos direitos fundamentais pode se dar de modo cumulativo, ou seja, o indivíduo pode fazer uso de mais de um direito ao mesmo tempo, tendo em vista que estes não possuem caráter restritivo.

Por fim, os direitos humanos jamais podem ser diminuídos ou reduzidos no seu aspecto de proteção (O Estado não pode proteger menos do que já vem protegendo). (FILHO, 2010, p.24).

### 2.3. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789).

Em 26 de agosto de 1789 foi anunciada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, segundo documento iluminista tratando sobre os direitos humanos, sejam eles individuais ou coletivos.

Segundo Bruno Konder Comparato:

Ela está intimamente relacionada com a Revolução Francesa. Para ter uma ideia da importância que os revolucionários atribuíam ao tema dos direitos, basta constatar que os deputados passaram cerca de 10 dias reunidos na Assembléia Nacional francesa debatendo os artigos que compõem o texto da declaração. Isso com o país ainda a

---

<sup>17</sup> FILHO, Nestor Sampaio Penteado. Direitos Humanos. **Coleção OAB Nacional - 1ª Fase**. São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>18</sup> *Ibidem*.

ferro e a fogo após a tomada da Bastilha em 14 de julho do mesmo ano.<sup>19</sup>

O referido documento foi de primordial importância para o início da consolidação dos Direitos Humanos, é tanto que, o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é uma reformulação do art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, *in verbis*:

Art. 1º "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum". (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789).

Art. 1º "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". (Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948).

Comparato ensina que ela se concentra mais nos direitos civis, que garantem a liberdade individual - os direitos do homem - e nos direitos políticos, relativos à igualdade de participação política, de acordo com a defesa dos revolucionários do sufrágio universal, o que corresponde aos direitos do cidadão.<sup>20</sup>

Fredys Orlando Sorto (2002, p.15), em seu estudo sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando de seu sexagésimo aniversário, aduziu que:

No preâmbulo da Declaração francesa, a Assembleia Nacional considera que '[...] a ignorância, a negligência ou o desprezo dos direitos humanos são as únicas causas das calamidades públicas e da corrupção dos governos', razão por que '[...] resolveram expor numa declaração solene os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem'.

Destarte, resta comprovada a importância da edição deste documento, tendo em vista o pioneirismo quando se trata de um diploma com alcance internacional e que até hoje apresenta seus efeitos na sociedade.

<sup>19</sup> COSTA, Renata. Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?. Nova Escola. Agosto de 2009. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/como-surgiu-declaracao-direitos-homem-cidadao-494338.shtml>, Acesso em 19 jul. 2014.

<sup>20</sup> COSTA, Renata. Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?. Nova Escola. Agosto de 2009. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/como-surgiu-declaracao-direitos-homem-cidadao-494338.shtml>, Acesso em 19 jul. 2014.

## 2.4. CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (1969)

A Convenção Americana, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica é um tratado internacional que prevê direitos e liberdades que devem ser respeitados pelos Estados Partes.<sup>21</sup>

O Pacto foi assinado em 1969, ano de seu nascimento, entretanto, só passou a vigorar em 1978, quando teve a sua décima primeira ratificação, pelo Peru. O Brasil apenas veio a assiná-lo em 1992. Vale a ressalva de que esta Convenção apenas pode ser assinada por países americanos integrantes da OEA. (FILHO, 2010, p.180,181).

Florisbal de Souza Del'Olmo ensina que:

Dito documento constitui-se de oitenta e dois artigos, nos quais se estabelecem direitos (art. 3º ao 26) e deveres (art. 32), identificando-se nesses os deveres para com a família, a comunidade e a humanidade. O art. 33 e os seguintes ocupam-se dos meios de proteção dos direitos, com a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José da Costa Rica. (in Ferreira Júnior. 2006, p.17).

Destarte, é possível perceber que não se encontram declarados na Convenção nenhuma espécie de direito finalizado em si mesmo, o que se tem são diretrizes para que direitos sociais, econômicos e/ou culturais sejam alcançados. Cabe aos Estados signatários o planejamento para que esses objetivos sejam atingidos, por meio da adoção de medidas administrativas e legislativas.

Além disso, a Convenção estabelece que a Comissão e a Corte são os órgãos competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos contraídos pelos Estados partes da Convenção; e regula seu funcionamento.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> \_\_\_\_\_. O quê, como, quando, onde e o porquê da Corte Interamericana. Disponível em: [www.stf.ius.br/arquivo/cms/.../anexo/corteidhportuguesfinal.docx](http://www.stf.ius.br/arquivo/cms/.../anexo/corteidhportuguesfinal.docx), Acesso em 21 jul 2014.

<sup>22</sup> \_\_\_\_\_. O quê, como, quando, onde e o porquê da Corte Interamericana. Disponível em: [www.stf.ius.br/arquivo/cms/.../anexo/corteidhportuguesfinal.docx](http://www.stf.ius.br/arquivo/cms/.../anexo/corteidhportuguesfinal.docx), Acesso em 21 jul 2014.

O artigo 1º do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, aprovado pela Resolução AG/RES. 448 (IX-O/79), adotada pela Assembleia Geral da OEA, em seu nono período ordinário de sessões, realizado em La Paz, Bolívia, em outubro de 1979, afirma que:

A Corte Interamericana de Direitos humanos é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Corte exerce suas funções em conformidade com as disposições da citada Convenção e deste Estatuto.<sup>23</sup>

No que tange a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, temos que:

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH - foi criada pela 5ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Santiago, Chile, em 1953. Começou a funcionar em 1960, como entidade autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em virtude da reforma da Carta da OEA, aprovada em Buenos Aires em 1967, a Comissão é hoje um dos órgãos por meio dos qual a OEA alcança seus objetivos. Tem como objetivo principal promover a observação e a defesa dos direitos humanos, atuando ao mesmo tempo como órgão de consulta da OEA nesta matéria.<sup>24</sup>

Diante de todo o exposto, com base em diversos apanhados doutrinários, foi possível traçar um conciso esclarecimento sobre o surgimento e desenvolvimento dos Direitos Humanos e os meios utilizados até hoje para que estes sejam respeitados, entretanto, se faz necessário verificar a ligação dos direitos fundamentais com o direito que o indivíduo possui a memória e a verdade, o direito de conhecer o passado para então impedir que os mesmos erros sejam cometidos no futuro.

---

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em 22 jul. 2014.

<sup>24</sup> \_\_\_\_\_. O que é a Comissão Interamericana Direitos Humanos **DHnet – Direitos Humanos na Internet**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/livro\\_santodias/03\\_oqueecomissao.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/livro_santodias/03_oqueecomissao.htm). Acesso em 22 jul. 2014.

## CAPÍTULO III

### 3. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO A MEMÓRIA E A VERDADE

Pode-se definir a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. (VAN ZYL *apud* REÁTEGUI. 2001. p.47).

No que se refere ao termo transição, Guillermo O'Donnell, ensina:

O termo 'transição' pode ser entendido como um intervalo existente entre um regime político e outro, estando delimitado, de um lado, pelo início do processo de dissolução do regime autoritário, e, do outro, pelo estabelecimento de alguma forma de democracia, retorno de algum tipo de regime autoritário ou surgimento de uma alternativa revolucionária. O que caracteriza transição é que, em seu transcurso, as regras do jogo político não estão definidas. Geralmente, durante a transição, as regras e procedimentos estão nas mãos dos governantes autoritários, os quais conservam um poder discricionário maior ou menor sobre o ordenamento jurídico e conseqüentemente sobre os direitos, consoante o caso ou a etapa em que se encontra a transição. Assim, quando por qualquer motivo esses governantes autoritários começam a modificar suas próprias regras com vistas a oferecer maiores garantias para os direitos dos indivíduos e grupos, é sinal que a transição foi iniciada. (O'DONNELL *apud* BORGES, 2012, p.23)

Anthony W. Pereira afirma que justiça de transição são as medidas tomadas após o término de um regime autoritário, as quais:

Podem incluir inquéritos sobre a prática desses abusos, indenizações às vítimas e/ou suas famílias, punição dos responsáveis pelos atos de violência e reformas que coloquem o novo regime num patamar mais próximo aos ideais do estado de direito.(PEREIRA. 2010, p. 25)

Paul Van Zyl complementa o raciocínio de Anthony W. Pereira, afirmando que:

O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações. (VAN ZYL *apud* REÁTEGUI. 2001, p.47)

Por questões didáticas e para melhor compreensão sobre a justiça tran-

sicional, é preciso que tratar sobre os tipos de transição existentes, neste caso, as mais populares, quais sejam, a por ruptura e a negociada.

A transição por ruptura é a mais comum e sobre ela, as elites autoritárias não exercem qualquer poder. Esta segundo Alexandra de Brito apud BORGES, 2012, p. 25:

Podem ter lugar após uma intervenção estrangeira e dar uma vitória total às forças ocupantes; como também em situações de guerra revolucionária ou civil que conduz à derrota militar das forças ditatoriais. Ocorre também quando o regime cai devido a um desgaste gradual da legitimidade interna e da perda de controle do poder e/ou de recursos ideológicos-chave. A transição por ruptura ainda pode dar-se por causa do descalabro econômico, ideológico e dos marcos internacionais.

A transição negociada é caracterizada pela mudança gradual nos contornos do regime, onde o governo autoritário permite o início da liberalização e se mantém em todo o período transicional em posição privilegiada, com o intuito de controlar a mudança política.

A impunidade é a consequência desse controle exercido pelos participantes do regime ditatorial na mudança para a democracia, tendo em vista que os chefes do governo autoritário apenas permitem a abertura do governo para que a transição ocorra, caso lhes seja garantida a inexistência de qualquer sanção pelas atrocidades praticadas ao longo do período de repressão.

Bruno Barbosa Borges ensina, em raciocínio conclusivo sobre a transição negociada e por ruptura, que:

Por fim, em uma breve comparação entre esses dois tipos de transição, pode-se perceber que a transição negociada possui um terreno muito mais ardiloso, por ter a possibilidade de manter e promover alguns benefícios aos governantes autoritários – dentre eles a impunidade pelos crimes cometidos durante o governo autoritário – num contexto totalmente oposto das transições por ruptura, onde se quebram os laços entre o governo anterior não democrático e o novo governo democrático, criando uma distinção clara entre ambos. (BORGES, 2012, p. 27).

Para entender melhor a justiça de transição, faz-se necessário trazer a análise para o caso brasileiro, onde claramente ocorreu a transição negociada,

sendo o marco inicial a abertura política no governo de Ernesto Geisel em 1974, sendo esta concluída com a promulgação da Carta Magna de 1988.

Em agosto de 1979, o general João Baptista Figueiredo decretou a Lei de Anistia, a qual: “anistiava ‘crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política’ e abrangia os responsáveis pela tortura. Este último parece ter sido o preço a ser pago rumo à democracia”. (BORGES, 2012, p.67).

O clamor por anistia no Brasil remonta a dezembro de 1964, quando a palavra foi dita pela primeira vez por Alceu de Amoroso Lima, o Tristão de Athayde, em entrevista em uma rádio carioca, ele pediu anistia ao presidente Castello Branco. Em seguida, o general Pery Constant Bevilacqua, então ministro do Superior Tribunal Militar (STM), defendeu a sua adoção. Daí em diante, passou-se a ouvir falar sobre anistia.

Com o endurecimento do regime e com o aumento das violações dos direitos humanos, diversas entidades de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), no país passaram a buscar a concessão da anistia. O assunto foi discutido tanto interna quanto externamente, tendo em vista que o desrespeito aos direitos fundamentais que estava acontecendo no país passou a ser destaque também no exterior, sendo inclusive manchete de jornais e objeto de discussão por parte de autoridades em outros países.

Durante o regime militar brasileiro o esforço em prol da anistia esteve sempre associado à luta pela retomada da democracia, pela volta do Estado de Direito e pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos (MEZAROBBA, 2006, p.27).

Glenda Mezarobba (2006, p. 33) traz em sua obra a informação de que, segundo a União dos Estudantes do Estado de São Paulo, em julho de 1979, foi estimado que, no total, mais de meio milhão de pessoas teriam sido presas, banidas, exiladas, cassadas, aposentadas, processadas, indiciadas ou mesmo mortas pelo regime.



Foi em 27 de junho de 1979 que o presidente João Baptista Figueiredo assinou o projeto da lei de anistia, que seria encaminhado em seguida ao Congresso Nacional e ainda durante o momento em assinou o referido projeto, o então presidente afirmou que faria mais, dando entender que tinha a intenção de beneficiar aqueles que não seriam abrangidos pela Lei de Anistia, quais sejam, os condenados pela prática de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

A lei 6.683/79 foi decretada em 28 de agosto de 1979, entretanto, em 1984 ainda não havia atingido todos os seus efeitos.

Em 1984, portanto cinco anos depois de aprovada a Lei de Anistia, 17 pessoas ainda cumpriam penas impostas pelo autoritarismo. Em regime de liberdade condicional, eram obrigados a apresentar-se periodicamente à auditoria militar da região em que viviam e continuavam com os direitos políticos suspensos, proibidos, inclusive, de deixar o estado onde haviam sido processados. Em novo levantamento, desta vez realizado pelo Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática, contabilizava-se o número de 11.434 pessoas que aguardavam os benefícios da Lei 6.683. (MEZAROBBA, 2006, p.54).

A anistia brasileira deveria ser considerada como uma dádiva do governo repressor e não como consequência da luta dos brasileiros que eram contra as atrocidades cometidas no regime repressor.

Ocorre que, nos termos como se deu, a anistia sofreu diversas críticas, não tendo sido aceita pelos pares do presidente Figueiredo e sendo vista com maus olhos por não ter sido previamente pensada e pelos termos através dos quais foi posta, bem como pelo momento inoportuno, afinal, o regime ditatorial durou mais seis anos e durante esse período, a repressão e as prisões arbitrárias continuaram acontecendo.

Desta feita, ficou marcada a Lei de Anistia como um instituto que serviu para promover a autoanistia, tendo em vista que garantiu “a estranha figura da anistia recíproca, em que os torturadores foram anistiados com os torturados”. (MEZAROBBA, 2006, p. 60).

Conclusivamente, aduz Daniel Aarão Reis Filho *apud* Glenda Mezarobba (2006, p.60) que “mais vale construir o esquecimento do que exercitar a memória”.

De mãos dadas com a justiça de transição anda o direito a memória e a verdade, afinal, “a memória, aqui, opera como condição de possibilidade à superação destes problemas, compreendendo contextualmente o ocorrido, já que as feridas se dão em determinado marco histórico” (LEAL, 2012, p.8).

Rogério Gesta Leal (2012, p. 10), destaca que são considerados recursos e mecanismos de enfrentamento das conseqüências deixadas pelo período ditatorial:

- (1) Reconstrução do âmbito social e cultural, com a utilização de atividades artesanais, artísticas, educativas, promoção de grupos de autoajuda, grupos de apoio, etc;
- (2) Apoio individual e familiar centrado no trabalho em grupo, terapia individual e familiar, abrindo espaços para que as pessoas possam compartilhar suas experiências, o que pode ser útil para romper o silêncio;
- (3) Treinamento de pessoas locais em capacidades de apoio psicossocial para encarar e tratar o impacto traumático, com apoio e seguimento institucional;
- (4) Grupos de autoajuda, formados por sobreviventes de conflitos violentos e por familiares dos que morreram ou desapareceram, gerando espaços seguros e amistosos em que pode haver o compartilhamento de experiências;
- (5) Importância das formas simbólicas de expressão do reconhecimento do ocorrido, como cerimônias e rituais, evidenciando ícones sociais que mantenham vivas as lições dolorosas do passado (memoriais, parques, placas nas ruas, celebração de aniversários, etc).

É preciso destacar que negar o direito à memória é violar o direito fundamental à informação e ao conhecimento.

O Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH3) afirma:

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos, caracterizam forma de transmissão de experiência histórica que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva.<sup>25</sup>

O direito à verdade é reconhecido internacionalmente, irrenunciável e

<sup>25</sup> BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3). Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em 26 jul. 2014.

inalienável. Este implica no direito de cada indivíduo de conhecer a verdade sobre os fatos ocorridos no passado, principalmente no que tange a violência perpetrada contra a sociedade.

Por fim, Leal (2012, p. 45) ensina que:

Consiste em investigar, de forma independente, as violações a direitos humanos ocorridos em um determinado período de tempo (no presente caso, durante o período da ditadura militar), o reconhecimento às vítimas e identificação dos responsáveis. Nesse sentido, é direito das vítimas, e de seus familiares, saber a verdade sobre os acontecimentos envolvendo violações de direitos humanos, tortura, desaparecimentos forçados, etc, independentemente do tempo transcorrido. Existem dois deveres para garantir o reconhecimento do direito à verdade: o dever de lembrar e o dever de outorgar garantias para a realização de saber, do direito de informação.

Ante o exposto, o direito à memória e o direito à verdade são distintos entre si, porém, precisam estar lado a lado para a concretização do direito fundamental a informação e para a concretização da justiça transicional, pois, é conhecendo o passado que se pode evitar o mesmo erro no futuro e talvez seja essa obscuridade que ronda o período ditatorial brasileiro que ocasiona o grande nível de impunidade no qual vivemos nos dias atuais.

Destarte, todo o apanhado bibliográfico feito até aqui tem o intuito de viabilizar o entendimento sobre as violações dos direitos humanos quando do engajamento feminino na luta contra o regime repressor que vigorou no país no período ditatorial, afinal, é em razão da implementação da justiça de transição, com viabilização do direito à memória e à verdade que hoje nós podemos ter acesso a tantas informações dessa época tão pouco comentada ainda nos dias atuais.

## CAPÍTULO IV

### 4. O PAPEL FEMININO NA LUTA ARMADA CONTRA A DITADURA MILITAR

A trajetória da mulher brasileira que abarca a saída do trabalho doméstico e é concluída com o mercado de trabalho, certamente toca o ponto em que elas passaram a ter participação política.

Dentre as contribuições femininas existentes na construção do Brasil, destacamos a cooperação dada na luta contra o regime ditatorial no período de 1964 a 1985.

Na década de 60 as mulheres desempenhavam, em regra, suas atividades no âmbito domiciliar, cuidando da família, entretanto, já era possível perceber a participação no mercado de trabalho.

Foi nesse contexto histórico que se deu o Golpe Militar em 1964.

Segundo dados do Projeto Brasil: Nunca Mais (BNM), é possível perceber que a participação feminina foi mais efetiva em grupos de luta armada, possuindo em sua composição cerca de 18,3% de mulheres, em contraponto a um total de 4124 processados das esquerdas, dos quais 3464 eram homens, equivalendo, portanto, a 84,0%<sup>26</sup>.

No período ditatorial não existiam apenas grupos de militantes femininas que eram contra o regime:

Foram criados grupos femininos conservadores para “arregimentar a opinião pública para o golpe militar de 1964”, nos principais estados e cidades do país, grupos que revelariam grande capacidade mobilizadora, por exemplo, por ocasião das “Marchas da Família com Deus pela Liberdade” que, lideradas pelas mulheres na sua fachada, arrastaram milhares de pessoas às ruas de todo o país, antes e logo

---

<sup>26</sup> RIDENTI, Marcelo Siqueira. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. Disponível em: [http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v022/AS\\_MULHERES.pdf](http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v022/AS_MULHERES.pdf). Acesso em 28 jul. 2014.

depois do golpe, contando com a adesão de religiosos, de governos estaduais e municipais, bem como do empresariado, inclusive com dispensa do serviço e facilidades de transportes, o que explica parcialmente a participação maciça, naqueles eventos, de camadas sociais médias diferenciadas e até de operários, ligados à Igreja<sup>27</sup>.

De acordo com o artigo de FREITAS e LEAL (2012):

A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como puta comunista. Ambas categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico.

As mulheres que resolveram sair do conforto de seus lares para se juntarem àqueles que lutaram contra o regime foram taxadas de mulher-macho ou de putas, tendo em vista que trabalhavam essencialmente com homens, afinal, nesse período, os padrões normais da sociedade eram o de que o espaço público era masculino.

É preciso ressaltar que houve bastante relutância por parte das organizações que lutavam contra o regime, fossem elas rurais ou urbanas, na aceitação das mulheres para que estas desempenhassem atividades em diversas áreas, o que leva a crer que tal desconfiança se dava em razão da crença de que as ações de guerrilha diziam respeito apenas aos homens, mesmo assim, as mulheres brasileiras não se deixaram abater, enfrentando o inimigo cara a cara.

Destarte, é necessário aduzir que as mulheres que lutaram contra o regime pertenciam a diversas classes sociais, como indica Luiz Maklouf Carvalho, autor que fez diversas entrevistas com várias militantes, trazendo em seu livro, os relatos de quem viveu o período de modo intenso.

Dulce Maia, que se apresentava como Judith, em razão da necessidade de manter sigilo sobre sua identidade real, era de família de classe média, bastante educada e uma mulher acima de qualquer suspeita. Participou do atentado ao QG do II Exército e 26 de junho de 1968, do assalto ao Banco

---

<sup>27</sup> RIDENTI, Marcelo Siqueira. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. Disponível em: [http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v022/AS\\_MULHERES.pdf](http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v022/AS_MULHERES.pdf). Acesso em 28 jul. 2014.

Mercantil na Rua Joaquim Floriano em 1º de agosto de 1968, fez o levantamento do local onde ocorreu a ação que ocasionou a morte do capitão Chandler em 12 de outubro de 1968, participou do primeiro assalto ao Banco do Estado de São Paulo na Rua Iguatemi em 15 de outubro do mesmo ano, bem como do segundo assalto em 06 de dezembro, assim como participou de diversas expropriações de veículos. Em razão de todas essas ações, chegou a cair algumas vezes, tendo sido presa e torturada, sofrendo de depressão por consequência de tudo a que foi submetida, principalmente o exílio, tendo em vista que foi banida do país pelo Regime.<sup>28</sup>

Idalina Maria Pinto, que era esposa do ex-sargento do Exército Brasileiro, o senhor Onofre Pinto, não chegou a pegar em armas, porém, conviveu com os militantes e sempre esteve na retaguarda, não havendo relatos sobre casos de tortura.<sup>29</sup>

Renata Guerra de Andrade, conhecida como a “loira dos assaltos”, possuía fama entre os militares por ser considerada uma das musas dos militantes de esquerda, era formada em artes cênicas, editora assistente da Enciclopédia Britânica do Brasil, possuía como cognome o nome de Cecília. Participou, na companhia de Dulce Maia, do roubo de armas no Hospital Militar do Cambuci em 22 de junho de 1968 e da explosão de um carro-bomba no Quartel-General do II Exército, no Ibirapuera, em 26 de junho.<sup>30</sup>

Damáris Lucena era filha de um ferreiro e de uma fiandeira, maranhense, evangélica, fiandeira e dona de casa. Depois de diversos relacionamentos amorosos e várias mudanças de estado, passou a morar no Ipiranga em São Paulo. Sua casa virou um aparelho para a organização da qual seu marido e seu filho participavam, o que conseqüentemente a envolveu, na casa era guardados dinheiro, armas e militantes perseguidos pela repressão. Foi presa quando o aparelho onde morava foi entregue por outros militantes que foram presos e não suportaram a tortura. Ela relatou a Carvalho, que:

---

<sup>28</sup> CARVALHO, Luiz Maklouf. Mulheres que foram à luta armada. São Paulo: Globo, 1998.

<sup>29</sup> *Ibidem.*

<sup>30</sup> *Ibidem.*

Eu cheguei na Oban com a cara muito inchada. Não podia abrir a boca direito porque a dentadura encaixou na gengiva. A ponte também encaixou. Nem falar eu podia. Fiquei o dia inteiro lá, deitada. Veio a menstruação. Não tinha roupa. Fiquei toda ensanguentada. Eles diziam: “Tira essa mulher daqui, essa mulher está podre”. Quando me chamaram para a entrevista, eu não tinha nem como tomar um banho. Levei uns quatro dias naquele estado deplorável, o rosto muito inchado. A sorte é que fiquei presa com uma doutora, uma socióloga chamada Eliana Rollemberg. Essa também apanhou muito. Primeiro nós ficamos com medo uma da outra, mas depois ela me ajudou. Me deu calcinha, me deu modess, limpava meu rosto. Depois desses quatro dias é que começaram a tortura e os choques. (CARVALHO, 1998, p. 82)

No que tange aos relatos, é importante ainda relatar o caso da freira Maurina Borges da Silveira, que ficou presa no Presídio Tiradentes. Era mineira, formada em filosofia e pedagogia. Foi violentada por um militar que sempre a levava para uma sala escondida<sup>31</sup>. Ela nunca admitiu a violação sexual, porém, Áurea Moreti, que era conhecida como “a noiva do torturador”, relatou para Luiz Maklouf o que ocorreu com a freira, tendo em vista que esta recusou-se a prestar depoimentos sobre o período.

De início as mulheres que se engajaram na militância foram consideradas musas, se destacando, inclusive entre os militares, como a militante Renata Guerra, a loura dos assaltos, da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)<sup>32</sup>, porém, quando estas passaram a cair nas mãos dos torturadores, sofreram bem mais que os homens, em razão da quebra de diversos tabus existentes na época.

As militantes femininas que foram presas sofreram os mais diversos tipos de tortura, sendo, entretanto, mais recorrentes as ameaças, sejam elas de estupro, tortura física ou tortura de familiares, como também a nudez.

Luiz Maklouf Carvalho afirma que, Dulce Maia, militante da VPR, lhe relatou que um sargento que lhe torturou metia a cabeça entre as suas pernas e gritava: “Você vai parir eletricidade!”<sup>33</sup>.

Durante a luta armada, as mulheres precisaram lidar com o preconceito até mesmo por parte dos companheiros de organização, sendo obrigadas a

<sup>31</sup> CARVALHO, Luiz Maklouf. Mulheres que foram à luta armada. São Paulo: Globo, 1998.

<sup>32</sup> GONÇALVES, Vanessa. Mulher, brasileira e guerrilheira. Disponível em: <http://abraabocidadao.blogspot.com.br/2014/03/golpe-de-64-mulheres-na-luta-armada.html>, Acesso em 28 jul. 2014.

<sup>33</sup> CARVALHO, Luiz Maklouf. Mulheres que foram à luta armada. São Paulo: Globo, 1998.

conviver com a superproteção, bem como com o desprezo no que tange a sua capacidade física e intelectual; porém, quando eram pegas, eram submetidas às mesmas torturas que os homens e outras relativas à sua condição feminina, como a violência sexual.

Destacamos aqui o depoimento de Criméia Almeida (ex-guerrilheira da região do Araguaia, que atualmente tem sessenta e cinco anos, em que esta relata alguns fatos da época do regime militar:

Expectativa do comando guerrilheiro era de que a mulher tivesse a mesma força física, os mesmos costumes e a mesma frieza para lidar com as emoções e duvidavam de nossa capacidade para desempenhar tarefas militares (...) Nós mulheres experimentávamos pela primeira vez as ações militares (...) A violência sexual estava sempre presente na nudez durante os interrogatórios, nos choques elétricos na barriga e nos seios e no que cada um dos torturadores achava de “melhor” ou “pio” no meu corpo; e todos foram unânimes em achar “terrivelmente feio” um corpo de mulher grávida. Nessas condições, a mulher pode dar uma resposta inesperada – à ameaça de morte, podemos responder com uma nova vida.<sup>34</sup>

O depoimento de Suzana Lisboa, militante da ALN (Ação Libertadora Nacional), na década de 70, também merece o devido destaque:

Era invejosa, do ponto de vista do desempenho da organização, a integração de mulheres na luta armada. Numa sociedade machista em que a mulher que era reconhecida e considerada, o próprio regime militar não a via, de imediato, como uma possível adversária na guerra. De início, os militares estavam preparados para combater guerrilheiros barbudos e armados, mas não mulheres, jovens, que pudessem sair facilmente de uma ação militar e se confundir na multidão com outras milhares de brasileiras que freqüentavam as ruas e logradouros públicos. Eu mesma usava uma minissaia e os homens da repressão olhavam muito mais para as minhas coxas do que para a minha barriga, onde as armas estavam escondidas.<sup>35</sup>

É preciso salientar que as mulheres não foram apenas absorvidas pela militância de esquerda, sendo inclusive utilizadas pelo regime, para aprontar embustes, inseridas em “equipes de busca”, figurando em supostos casais de namorados, para espionar, perseguir e prender militantes de esquerda.<sup>36</sup>

Em sua obra *Mulheres que foram à luta armada*, Luiz Maklouf Carvalho, relata conversas que travou com diversas militantes femininas que ainda

<sup>34</sup> A Luta Armada: Um Aprendizado para a Mulher. DHnet – Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/amelinha/feminismobrasil/luta.html>. Acesso em 29 jul. 2014.

<sup>35</sup> A Luta Armada: Um Aprendizado para a Mulher. DHnet – Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/amelinha/feminismobrasil/luta.html>. Acesso em 29 jul. 2014.

<sup>36</sup> *Ibidem*.



estavam vivas na época em que o livro foi escrito (1998), colacionado informações referentes a relacionamentos amorosos, torturas, suicídios, homicídios. Ele traz à tona cenas de tortura e prisões, onde a mulher era torturada com os mais diversos requintes de crueldade, ou então era utilizada como meio de tortura para seus familiares.

A repressão em momento algum fez distinção entre idade, raça, cor, religião ou até mesmo se a mulher estava grávida. Toda e qualquer suspeita de participação na luta contra o regime era motivo para submetê-la aos mais diversos tipos de violações dos direitos humanos.

Há na obra de CARVALHO (1998) o relato sobre a prisão e a tortura de freiras, de estudantes, de donas de casa e mães de família, que foram submetidas à cadeira do dragão, pau-de-arara, choques elétricos e neste caso, em qualquer região do corpo, espancamento, soro da verdade, afogamento, geladeira, entre outros.

A revista eletrônica Mundo Estranho, em sua edição 44, traz a explicação de em que consiste cada tortura mencionada anteriormente:

**Cadeira do dragão:** Nessa espécie de cadeira elétrica, os presos sentavam pelados numa cadeira revestida de zinco ligada a terminais elétricos. Quando o aparelho era ligado na eletricidade, o zinco transmitia choques a todo o corpo. Muitas vezes, os torturadores enfiavam na cabeça da vítima um balde de metal, onde também eram aplicados choques

**Pau-de-arara:** É uma das mais antigas formas de tortura usadas no Brasil - já existia nos tempos da escravidão. Com uma barra de ferro atravessada entre os punhos e os joelhos, o preso ficava pelado, amarrado e pendurado a cerca de 20 centímetros do chão. Nessa posição que causa dores atrozes no corpo, o preso sofria com choques, pancadas e queimaduras com cigarros.

**Choques elétricos:** As máquinas usadas nessa tortura eram chamadas de "pimentinha" ou "maricota". Elas geravam choques que aumentavam quando a manivela era girada rapidamente pelo torturador. A descarga elétrica causava queimaduras e convulsões - muitas vezes, seu efeito fazia o preso morder violentamente a própria língua.

**Espancamentos:** Vários tipos de agressões físicas eram combinados às outras formas de tortura. Um dos mais cruéis era o popular "telefone". Com as duas mãos em forma de concha, o torturador dava tapas ao mesmo tempo contra os dois ouvidos do preso. A técnica era tão brutal que podia romper os tímpanos do acusado e provocar surdez permanente.

**Soro da verdade:** O tal soro é o pentotal sódico, uma droga injetável que provoca na vítima um estado de sonolência e reduz as barreiras inibitórias. Sob seu efeito, a pessoa poderia falar coisas que

normalmente não contaria - daí o nome "soro da verdade" e seu uso na busca de informações dos presos. Mas seu efeito é pouco confiável e a droga pode até matar.

**Afogamentos:** Os torturadores fechavam as narinas do preso e colocavam uma mangueira ou um tubo de borracha dentro da boca do acusado para obrigá-lo a engolir água. Outro método era mergulhar a cabeça do torturado num balde, tanque ou tambor cheio de água, forçando sua nuca para baixo até o limite do afogamento

**Geladeira:** Os presos ficavam pelados numa cela baixa e pequena, que os impedia de ficar de pé. Depois, os torturadores alternavam um sistema de refrigeração superfrio e um sistema de aquecimento que produzia calor insuportável, enquanto alto-falantes emitiam sons irritantes. Os presos ficavam na "geladeira" por vários dias, sem água ou comida.<sup>37</sup>

Com a análise dos depoimentos e do histórico de várias militantes que foram entrevistadas no livro de Maklouf Carvalho, bem como com a investigação sobre os tipos de tortura aplicadas na época, fica clara a violação dos direitos humanos, tendo em vista que esta acontecia desde a privação da liberdade sem qualquer explicação, até o banimento do país ou desaparecimento forçado/morte, encontrando-se entre estes a tortura física, psicológica, violando, assim, o direito de liberdade, de vida, de propriedade, de segurança e de resistência à opressão, direitos estes destacados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e reafirmados na Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José Da Costa Rica de 1969, como também em diversos outros tratados existentes entre os países da América ou do mundo.

Desta feita, é possível vislumbrar que, mesmo em número menor, a participação feminina existiu e foi de grande valia, afinal, após bastantes lutas, foi possível quebrar tabus e desempenhar atividades que, inicialmente, eram atribuídas unicamente aos homens, sendo esta uma vitória não só das mulheres, mas também de toda a nação, que aos poucos vem percebendo o valor das ações femininas.

---

<sup>37</sup> NAVARRO, Roberto. Quais foram as torturas utilizadas na época da ditadura militar no Brasil?. Mundo Estranho. Edição 44. Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-foram-as-torturas-utilizadas-na-epoca-da-ditadura-militar-no-brasil>. Acesso em 29 jul. 2014.

## CONCLUSÃO

O principal interesse deste estudo fora identificar, no que tange a mulher da época do regime militar, quem eram e a que classe social pertenciam, quais os papéis desempenhados, qual a influência, o sofrimento e os seus direitos infringidos.

A hipótese que serviu de base para essa pesquisa foi a de que a participação feminina na luta contra o regime de exceção, mesmo que tenha sido discreta, foi volumosa e de grande contribuição, levando-se em consideração a permissão que a mulher tinha para participar de atividades públicas, as quais eram eminentemente masculinas. A referida afirmação possui base na bibliografia utilizada para embasar a presente pesquisa, pois, de acordo com elas, existe uma porcentagem média de até 20% de mulheres em organizações de esquerda.

Ao longo deste trabalho monográfico houve a verificação de que essas mulheres eram desde estudantes até donas de casa, passeando por servidoras públicas, religiosas e agricultoras, independente de classe social e grau de instrução, tendo estas participado a fundo das organizações, pegando em armas, efetuando assaltos, atentados, sequestros, atuando como investigadoras e até como líderes em algumas poucas ocasiões/organizações.

Esta pesquisa não se propôs a investigar quantitativamente os dados, não havendo como colacionar aqui informações colhidas em loco, restando impossível informar dados ainda mais voltados para nossa realidade.

Portanto, para dar continuidade a este trabalho, seria válida a elaboração de uma pesquisa de campo, mais voltada para a realidade paraibana, com o objetivo de buscar maiores informações sobre o tema, verificando, de maneira concreta a atuação de militantes do sexo feminino na luta armada no estado da Paraíba.

Conclui-se com este estudo, que as mulheres que resolveram sair do conforto de seu lar para lutar lado a lado com homens contra a manutenção do regime de exceção que se instalou no país no ano de 1964 e perdurou até 1985, sofreram as mais diversas atrocidades e violações dos direitos humanos. Os direitos mais básicos, quais sejam o de liberdade, a vida, propriedade, segurança e resistência à opressão foram pisoteados pelos dirigentes e mantenedores do regime, seja quando a militante era presa sem saber a acusação, seja quando era mantida em locais com estruturas desumanas e sob tratamentos inimagináveis ou quando precisava fugir de seu país para ser abrigada por outra nação por correr risco de morte e até mesmo por ser tolhida do direito de resistir ao abuso do próprio período ditatorial.

Nesse diapasão, vale registrar a importância do quanto é necessário um estudo mais aprofundado sobre o tema, visando uma melhor aplicação das leis transicionais brasileiras, bem como no que tange ao seu alcance, em razão da necessidade de não deixar lacunas na construção da verdade referente ao Regime Militar e na reparação das vítimas do período.

## REFERÊNCIAS

**As Características dos Direitos Humanos** DHnet – Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/c4.html>. Acesso em 17 jul. 2014.

**A Luta Armada: Um Aprendizado para a Mulher.** DHnet – Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/amelinha/feminismobrasil/luta.html>. Acesso em 29 jul. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 7ª tiragem. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.  
\_\_\_\_\_, Norberto. **O Positivismo Jurídico:** Lições de Filosofia do Direito; compiladas por Nello Morra; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro; BORGES, Caroline Bastos de Paiva. **Breves considerações sobre o sistema global de proteção dos direitos humanos.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10503&revista\\_caderno=16](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10503&revista_caderno=16)>. Acesso em jul 2014.

BORGES, Bruno Barbosa. **Justiça de Transição: A Transição Inconclusa e suas Conseqüências na Democracia Brasileira.** Curitiba: Juruá Editora, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 21 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3).** Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em 26 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CABRAL, Danilo Cezar. **O que foi a Guerrilha do Araguaia?.** Mundo Estranho. Edição 92. Disponível em:

<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-foi-a-guerrilha-do-araguaia>. Acesso em 21 jul. 2014.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **Mulheres que foram à luta armada**. São Paulo: Globo, 1998.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em 22 jul. 2014.

COSTA, Renata. **Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?**. Nova Escola. Agosto de 2009. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/como-surgiu-declaracao-direitos-homem-cidadao-494338.shtml>. Acesso em 19 jul. 2014.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **O AI-5**. FGV CPDOC. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acesso em 12 jul. 2014.

**Ditadura Militar no Brasil**. Sua Pesquisa.com. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

**Ditadura Militar no Brasil – 1964 – 1985**. Só História. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

**Ditadura Militar no Brasil – Resumo**. História do Brasil.net. Disponível em: <http://www.historiadobrasil.net/ditadura/>. Acesso em 10 jul. 2014.

FERREIRA JÚNIOR, Lier Pires; BORGES, Paulo (coords.). **Direitos Humanos & Direito Internacional**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

FREITAS, Jaqueline Alves de; LEAL, Lorena Ferreira. **Participação Feminina no Período da Ditadura Militar no Brasil**. In: V Semana de História, 2012. Porangatú, Goiás. Anais... Goiás, 2012.

FILHO, Nestor Sampaio Pentead. **Direitos Humanos**. Coleção OAB Nacional - 1ª Fase. São Paulo: Saraiva, 2010.

LEAL, Rogério Gesta (org). **Verdade, Memória e Justiça: Um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro, a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

NAVARRO, Roberto. **Quais foram as torturas utilizadas na época da ditadura militar no Brasil?**. Mundo Estranho. Edição 44. Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-foram-as-torturas-utilizadas-na-epoca-da-ditadura-militar-no-brasil>. Acesso em 29 jul. 2014.

NUNES, Dymaima Kyzzy. **As gerações de direitos humanos e o estado democrático de direito**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7897](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7897) >. Acesso em 25 jul 2014.

**O quê, como, quando, onde e o porquê da Corte Interamericana**. Disponível em: [www.stf.jus.br/arquivo/cms/.../anexo/corteidhportuguesfinal.docx](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/.../anexo/corteidhportuguesfinal.docx). Acesso em 21 jul. 2014.

**O que é a Comissão Interamericana Direitos Humanos**. DHnet – Direitos Humanos na Internet. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/livro\\_santodias/03\\_oqueecomissao.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/livro_santodias/03_oqueecomissao.htm). Acesso em 22 jul. 2014.

PEREIRA, Anthony W.. **Ditadura e Repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

REÁTEGUI, Félix. **Justiça de Transição: Manual para a América Latina**. Brasília e Nova Iorque. Ministério da Justiça: 2011.

Resumo da Guerrilha do Araguaia. **Guerrilha do Araguaia 1967 – 1974**. Disponível em: <http://portrasdaguerrilhadoaraguaia.blogspot.com.br/2012/06/rsumo-da-guerrilha-do-araguaia.html>. Acesso em 21 jul. 2014.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. **As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo.** Disponível em: [http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v022/AS\\_MULHERES.pdf](http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v022/AS_MULHERES.pdf). Acesso em 28 jul. 2014.

SAMPAIO, Nestor. **Características dos Direitos Humanos Fundamentais.** JusBrasil. Disponível em: <http://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112330165/caracteristicas-dos-direitos-humanos-fundamentais>. Acesso em 17 jul. 2014.

SOUSA, Rainer. **AI-1.** Brasil Escola. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historiab/ai1.htm>. Acesso em 12 jul. 2014.

TOSI, Giuseppe. (org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

VERBA JURIS. **Anuário da Pós-Graduação em Direito – Ano 1, n. 1(jan./dez. 2002).** – João Pessoa: Editora Universitária (UFPB), 2002.